



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2007

30607
Expedita M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Altera a Lei Complementar nº 012/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da lei Complementar nº 012/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que terá a seguinte redação:

“Art. 2º – Para efeito deste Estatuto, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos do poder Executivo, de provimentos efetivo e em comissão, que percebam vencimentos dos cofres públicos municipais e cujas atribuições típicas correspondam às atividades características da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – Para fins de inclusão em sistema previdenciário municipal, é reconhecido o vínculo daqueles ingressantes no serviço público no período de 05 (cinco) outubro de 1983 à 05 (cinco) de outubro de 1988 nos termos do art. 11 Orientação Normativa 01/2007 do Ministério da Previdência Social”

Art. 2º – Ficam alterados os arts. 130 e da Lei Complementar nº 012/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que terá a seguinte redação:

“Art. 130 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º – Fica criada a Comissão Permanente com vista a abertura de Processos Administrativo Disciplinar e de Sindicância Administrativa, composta por 3 (três) membros do quadro de pessoal efetivo do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, sem remuneração porém considerado de relevante serviço público.

§ 2º – Ficam conferidos amplos e especiais poderes à Procuradoria do Município para intervenção de ofício, em caso de irregularidades na abertura dos Processos Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, na pessoa do Senhor Procurador-Geral.

§ 3º – Por ocasião de comprovada revelia ou por solicitação do servidor processado à Comissão Permanente que deverá fazer prova de sua condição de pobreza nos termos da Lei, será designado defensor dativo em favor de sua defesa às expensas do Município de Juazeiro do Norte.

§ 4º – O pagamento do defensor dativo previsto no parágrafo anterior far-se-á de acordo com Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º – A qualquer tempo, é assegurado ao servidor, o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado”



Art. 3º - O art. 151 da Lei Complementar nº 12/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 – Considerar-se-á revel, o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º – A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º – Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, designará um defensor dativo na forma prevista no art. 130 deste Estatuto”.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 8 (oito) dias do mês de junho de 2007.


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE